

Ilustríssima Senhora

Vereadora Maria Helena Duarte

Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores:

APROVADO

☐ POR UNANIMIDADE ☒ POR MAIORIA

Em 17/07/2017

Secretário

VOTO DE REPÚDIO

Tendo em conta a situação da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento e sua atual administração, os vereadores abaixo assinado requerem:

Considerando que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento encontra-se sob intervenção municipal, portanto, sob a responsabilidade do Poder Público;

Considerando que é dever do administrador público zelar pela aplicação dos princípios constitucionais na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que tais princípios devem ser aplicados, inclusive, àqueles que administram valores de proveniência pública, caso do hospital, que mantém seu funcionamento quase que na totalidade com receitas de origem pública;

Considerando que o atual administrador do hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento não demonstrou aptidão ao longo dos meses para sanar os problemas existentes e tampouco apresentou um efetivo plano de trabalho para tanto;

Considerando que as dificuldades em reerguer o hospital permanecem, não sendo tendo sido constatada nenhuma melhora;

Considerando que o administrador foi prefeito deste Município tendo em mais de uma oportunidade suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde várias irregularidades foram abordadas, gerando, inclusive débitos a serem ressarcidos ao erário;

Considerando que o administrador é o maior devedor deste Município, cujos processos de execução respectivos tramitam perante a Justiça Estadual;

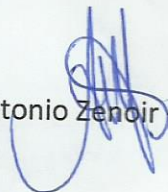
Considerando que o administrador responde a processos de improbidade administrativa junto à Justiça Federal, inclusive, em ação que envolve recursos na área da saúde (decorrentes de má aplicação de verbas públicas federais oriundas do SUS);

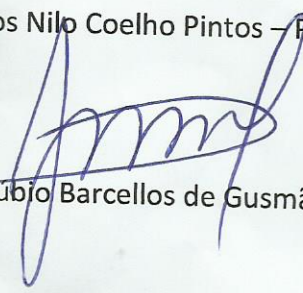
Considerando os entraves aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que tem por objeto a situação do hospital, onde ofícios não são respondidos ou as respostas são postergadas sem que não sejam enviadas, acarretando prejuízo nas tarefas;

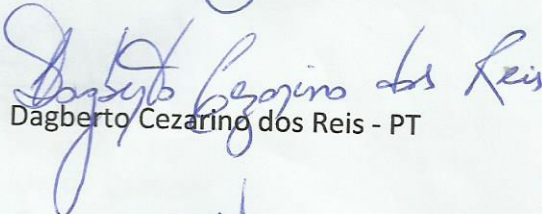
A aprovação de **VOTO DE REPÚDIO** à manutenção do Sr. Wainer Viana Machado, como administrador do hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento ante os argumentos declinados.

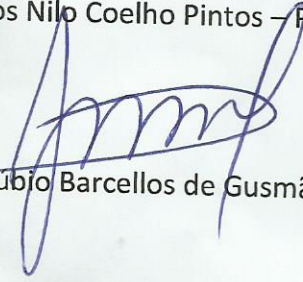
Sant'Ana do Livramento, 6 de julho de 2017.


Aquiles Rodrigues Pires – PT


Antonio Zenóir – PSD


Carlos Nilo Coelho Pintos – PP


Dagberto Cezarino dos Reis – PT


Danúbio Barcellos de Gusmão – PP


Evandro Gutebier – PRB

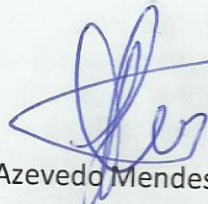

Germano Cabrera Mendes – Camacho – PTB

Vereador
Enrique Civeira
Neneco

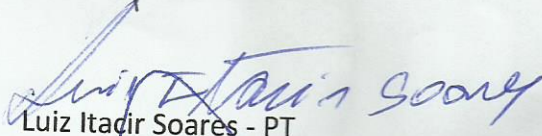
R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600



Leandro Ferreira - PT



Lídio de Azevedo Mendes - Melado - PTB

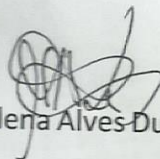


Luiz Itadir Soares - PT

Marcia da Rosa - PSB

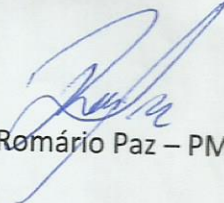


Marco Monteiro - REDE



Maria Helena Alves Duarte - PDT

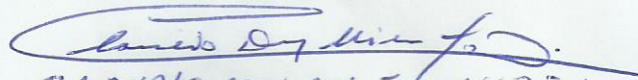
Mauricio Bofill Del Fabro - Galo - PSDB



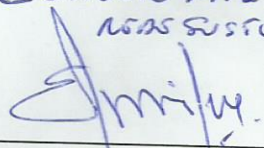
Romário Paz - PMDB



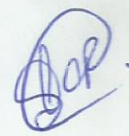
Ulberto Navarro Garrao - PDT



CLAUDIO MILAN IGNÁCIO
REAS SUSTENTABILIDADES



ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada





MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi em sessão ordinária do dia 11 de julho de 2017, ao ser colocado em discussão o Requerimento de Voto de Repúdio, surgiu entre os vereadores dúvida quanto à nomeação deste requerimento. Dessa forma, a matéria é enviada ao Procurador Jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do documento, segundo nosso Regimento Interno. Sendo o que tinha a certificar, eu, Carolina Allende Torres, Matrícula E-043, Responsável pela Secretaria Legislativa, digitei e dou fé a presente certidão, sem rasuras, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Atenciosamente,

Carolina Allende Torres
Carolina Allende Torres
Oficial Legislativo
Matrícula E-043
Poder Legislativo Municipal
Sant'Ana do Livramento-RS



CÓPIA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 037/2017

Moção de Repúdio. Tramitação.
Cumprimento dos requisitos. Inteligência do
art. 120 da Resolução nº 1.252/2016 –
Regimento Interno.

Trata-se de solicitação de parecer, formulado pelo Vereador Enrique Civeira, datado de 11/07/2017, em Plenário, acerca da “Moção de Repúdio” em desfavor do administrador da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, a qual se encontra sob intervenção do Poder Público Municipal. Recebido para parecer em 12/07/2017.

Inicialmente há que ser considerado o significado da expressão Moção de Repúdio¹:

*S.f. Ação ou efeito de mover; movimento.
Proposta apresentada em uma assembléia deliberativa por um dos
seus membros.*

*Moção de censura, nos países parlamentaristas, processo pelo qual
o parlamento põe em causa a responsabilidade do governo.
(Quando o parlamento aprova uma moção de censura, o primeiro-
ministro é obrigado a apresentar ao chefe de Estado a renúncia do
gabinete, mas o chefe de Estado pode recusá-la e proceder a novas
eleições, depois de dissolver o parlamento.)*

*Simplificando um movimento de qualquer classe que se organiza
para fazer um movimento repudiando alguma causa que eles não
concordam.*

Moção é uma proposição legislativa que oportuniza à Câmara amparar ou rejeitar determinado ato ou omissão. Em linhas gerais, expressa o sentimento da Casa Legislativa, por isso, aprovada pelo Plenário.

Encontra fundamento na Resolução nº 1.252/2016 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento:

Art. 110. As proposições consistem em:

XI - Moção;

*Art. 120. Moção é a proposição em que é sugerida manifestação da
Câmara Municipal sobre assunto determinado, congratulando,*

¹ <http://www.dicionarioinformal.com.br/mo%C3%A7%C3%A3o%20de%20rep%C3%BAdio/>

Recebido em 12/7/17
Ass. 043.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, ou sugerindo providências a entidades privadas ou a órgãos públicos, que não os da estrutura administrativa do Município.

Pela leitura do dispositivo legal detém os seguintes requisitos:

- 1) assunto determinado;
- 2) congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, ou sugerindo providências;
- 3) direcionada a entidades privadas ou a órgãos públicos, que não os da estrutura administrativa do Município.

O “assunto determinado” resta específico quando há um claro direcionamento ao diretor do hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, não fazendo a legislação diferenciação entre pessoas ou fatos no que se refere à sua aplicação.

As expressões “congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, ou sugerindo providências” expressam um nítido caráter exemplificativo de vocabulário que pode ser utilizado, não podendo ser consideradas de caráter exaustivo, sob pena de que a aplicação do instituto fique restrita, mas, obviamente, deve estar enquadrada dentro do contexto a que se destina a moção.

No que se refere ao seu direcionamento, “entidades privadas ou a órgãos públicos, que não os da estrutura administrativa do Município”, vislumbra-se possível, pois em que pese a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento estar sob intervenção do Poder Público mantém seu caráter privado, inclusive nas suas relações negociais, razão pelo qual não seria razoável sua inclusão como sendo da estrutura administrativa do Município.

Todavia, sugestiona-se cautela, pois em determinadas situações o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul condenou o ente público a indenizar o indivíduo que se entendeu prejudicado², porém, em outros casos, entendeu por manter o ato do Poder Legislativo Municipal por entender que o fato de ter a Câmara Municipal lançado moção de não caracteriza abalo moral³.

É o parecer, s.m.j., de caráter consultivo⁴.

Sant'Ana do Livramento, 12 de julho de 2017.


Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico

² Apelação Cível Nº 70044617165, Vigésima do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 08/08/2013

³ Apelação Cível Nº 70006122071, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 27/05/2004

⁴ STF. MS 24073